



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2022.

Nº 3364



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 39/2022

Palmas, 26 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 15/2022, modificativo do Art. 4º da Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – Proindústria.

O Convênio ICMS 26/21, de 12 de março de 2021, modificou o Convênio ICMS 100/97, condicionando a concessão de redução da base de cálculo, aos produtos químicos, adubos e fertilizantes listados na Cláusula Terceira-A do referido, a não aplicação, nas operações de importação, de quaisquer formas de tributação pelo ICMS que resultem em postergação de pagamento do imposto ou sua liquidação em cargas inferiores as previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Desta forma, a inclusão do §10 ao art. 4º visa estabelecer que a isenção do ICMS nas importações não alcance os produtos listados na Cláusula Terceira-A do Convênio ICMS 100, de 4 de novembro de 1997.

Nesses termos, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Altera a Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – Proindústria, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado o §10 ao art. 4º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“§1º O disposto na alínea “a” e no item 1 da alínea “g”, ambos do inciso I deste artigo, não se aplica aos produtos listados na Cláusula Terceira-A do Convênio ICMS 100, de 04 de novembro de 1997”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

DEOCLECIANO GOMES FILHO

Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 40/2022

Palmas, 26 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 9/2022, modificativa do texto da Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, que autoriza a doação de bens públicos especificados para habitação de interesse social.

A Medida Provisória em tela cuida de modificar a referida normativa tendo por objetivo permitir que os empreendimentos deixassem de estar vinculados apenas a um único programa habitacional. O interesse primário é evitar o afastamento de outros interessados em assegurar o direito à moradia, a exemplo do grupo social contemplado pelo Programa Casa Verde e Amarela criado pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Nesse cenário, a modificação do texto da Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, se revela imprescindível quanto à adequação do texto ao cenário atual e aos direitos envolvidos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA DE CASTRO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9/2022

Altera a Lei Estadual nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, e adota outra providência.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§1º As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais oriundos de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, bem assim de outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia.

§2º As unidades habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimento verticais e/ou horizontais.

Art. 2º Constituem encargos da doação os gravames definidos na legislação que regula o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, bem assim outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, assim como de outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia, para efeito de segregação patrimonial e contábil, não podendo:

I – integrar o ativo patrimonial da instituição gerenciadora nem dos agentes operadores de programas de apoio à produção de moradia;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às chamadas públicas em execução.

Art. 3º Revogam-se a alínea “d” do inciso VIII e o §3º do art. 1º da Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
15 de dezembro de 2021

Ata da Décima Terceira Sessão Extraordinária

Às doze horas e vinte e cinco minutos do dia quinze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, Primeira-Secretária, e pelo Senhor Deputado Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saa-

do, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Jair Farias e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciada, em segunda fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional número 7/2021, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias e Outros, que “acrescenta o art. 81-A à Constituição do Estado, para autorizar a transferência de Recursos Estaduais a Estado e Municípios mediante emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual”, a qual votada, foi aprovada, com dezenove votos sim, perfazendo um total de dezenove votantes. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Emenda Constitucional número 42, de 15 de dezembro de 2021, com o respectivo número de ordem. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 10/2021, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera a Resolução número 344, de 8 de maio de 2019”, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Resolução número 356, de 15 de dezembro de 2021. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 11/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução número 276, de 9 de dezembro de 2009, que regulamenta o §2º do artigo 55 da Constituição Estadual”, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Resolução número 357, de 15 de dezembro de 2021. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 12/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a atribuição dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinetes de Deputados e dá outras providências”, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Resolução número 358, de 15 de dezembro de 2021. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 13/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução número 343, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências”, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Resolução número 359, de 15 de dezembro de 2021. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 13/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 575/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa e adota outras providências”; 525/2021, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 134 da Lei número 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados”; e 1/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que “altera a Lei número 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do Tribu-

nal de Contas do Estado do Tocantins”); os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 126/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “prorroga o prazo do Decreto número 176, de 24 de março de 2020, que reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins”, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga o Decreto Legislativo número 301, de 15 de dezembro de 2021, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e quarenta minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

15 de dezembro de 2021

Ata da Décima Quarta Sessão Extraordinária

Às vinte e três horas e dezoito minutos do dia quinze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelo Senhor Deputado Valdemar Júnior, Primeiro-Secretário, e pela Senhora Deputada Valderes Castelo Branco, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocanтинense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderes Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos e Jair Farias. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciada, em segunda fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional número 6/2021, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres e Outros, que “altera o § 10 do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins”, a qual votada, nominalmente, com dezenove votos sim, perfazendo um total de dezenove votantes, foi aprovada. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Emenda Constitucional número 43, de 15 de dezembro de 2021, com o respectivo número de ordem. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 16/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S. A., e adota outras providências”; 336/2019, anexado ao Projeto de Lei número 45/2020, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, de autoria do Senhor Deputado Gleydson Nato, que “institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate ao *Bulling*, que deu origem ao Processo

número 411/2019; 394/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exames preventivos de câncer de próstata, no âmbito do Estado do Tocantins, que deu origem ao Processo número 480/2019; 54/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde de avisar aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais e médicos, no âmbito do Estado do Tocantins”; 223/2020, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “denomina de “Prefeito Antonio Poincaré Andrade” a ponte entre a TO-050 e a TO-255, sobre o Rio Tocantins, no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins”; 227/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “obriga a realização de cirurgias plásticas reparadoras de Abdominoplastia e Lipoaspiração pós-gastroplastia (bariátrica) pela Rede Estadual de Saúde, no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 300/2020, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que institui O Festival do Chambari de Paraíso do Tocantins como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins”; 309/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui o mês de Janeiro Branco, dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, e dá outras providências”; 318/2021, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “altera o nome da Escola Estadual do município de Ipueiras, para denominar-se Escola Estadual Ana de Souza Paiva”; 323/2021, de autoria da Senhora Deputada Valderes Castelo Branco, que “institui o Dia Estadual do Jalapão, e dá outras providências”; 324/2021, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui o selo “Escola de Excelência”, no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 333/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui o mês de Abril Laranja, dedicado à campanha de doação e prevenção à crueldade contra os animais, e dá outras providências”; 335/2021, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “denomina de “Olyntho Garcia de Oliveira o Hospital Geral de Araguaína (HGA) – Tocantins”; 339/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Dia da Policial Militar Feminina do Estado do Tocantins”; 340/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Dia do Memorial, em homenagem aos Policiais Militares mortos em decorrência do serviço do Estado do Tocantins”; 341/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Dia do Veterano em homenagem aos Policiais Militares da Reserva e Reformados do Estado do Tocantins”; 346/2021, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “institui a campanha de Prevenção do Câncer de Colo de Útero denominada “Movimento Março Lilás”, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 352/2021, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “altera a Lei número 3.650, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a remarcação de teste de aptidão física em concurso público, de candidata grávida”; 382/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor João Batista Xavier”; 386/2021, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Apaa – Associação Protetora de Animais de Araguaína “É o Bicho”, localizada no município de Araguaína/TO”; 395/2021, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui o Dia do Policial Penal no Estado do Tocantins”; 398/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Roberto Corrêa Ribeiro de Oliveira; 399/2021, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui a Semana da Conscientização sobre o Transtorno de

Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 416/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Marcelo Lopes da Ponte”; 422/2021, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Osteoporose”; 425/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece que todo tipo de trabalho lícito que traga sustento seja essencial, no âmbito do Estado do Tocantins”; 426/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro”, ao Senhor Furtanato Soares Barros”; 427/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao Senhor Wander Saraiva de Carvalho; 428/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro, ao Senhor Napoleão de Souza Luz Sobrinho; 432/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que concede Título de Cidadão Tocantinense ao Bispo Diocesano de Porto Nacional, Dom Romualdo Matias Kujawski; 437/2021, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Bispo Diocesano de Porto Nacional, Dom Romualdo Matias Kujawski”; 442/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Juvenal Klayber Coelho”; 452/2021, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “denomina “Cel Janilson Veras Barbosa” o Centro Olímpico da Polícia Militar em Palmas-TO”; 466/2021, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Maria José Alves Cotrim”; 477/2021, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública a Associação Instituto Bela Vista Futebol Cachoerense no município de Cachoerinha/TO; 509/2021, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Distrito de Bela Vista do Tocantins – Bambu de Ouro”; 534/2021, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública a Associação dos Profissionais do Sistema Penitenciário do Tocantins – Prosispen/TO; 2/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 1.527, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e a Lei número 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano e Carreira e os vencimentos dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 1/2021, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”, o qual votado, nominalmente, com vinte votos sim, perfazendo um total de vinte votantes, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 2/2021, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências, a fim de regulamentar a função de Coordenador de Promotoria para as Promotorias de Justiça de 1ª e 2ª entrâncias”, o qual votado, nominalmente, vinte e um

votos sim, perfazendo um total de vinte e um votantes, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte e três horas e quarenta e cinco minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atos Administrativos

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022

Processo nº 0068/2022

Validade 12 meses

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituíção de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Andrade**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 166.186.881-91, RG nº 465.250 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital,

RESOLVE:

Registrar os preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação, manutenção preventiva, logística de telecomunicação, locação de equipamentos direcionados às subcanalizações do sinal da TV Assembleia, assim como a operação, locação de equipamento e disponibilização de segmento espacial voltado à transmissão satelital da emissora do Poder Legislativo Estadual de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 25/05/2022, às 09h00min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação, manutenção preventiva, logística de telecomunicação, locação de equipamentos direcionados às subcanalizações do sinal da TV Assembleia nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Dianópolis; assim como a operação, locação de equipamento e disponibilização de segmento espacial voltado à transmissão satelital da emissora do Poder Legislativo Estadual de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins., proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 001/2022,

que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: H. V. CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO EIRELI						
CNPJ: 09.414.904/0001-38		Inscrição Estadual: 003973548.00-85				
Endereço: Rua Cônego Adolfo Carneiro, número 1.000, sala 01, loteamento do Vale 2 Santa Rita do Sapucaí - MG CEP: 37.540-000 Telefone: (11)95299-7543						E-mail: liberatopovoal@gmail.com
Representante Legal: Francisco Liberato Povoia Neto						
ITEM	DESCRIÇÃO					
01	Serviço nas subcanalizações da TV nomeadamente no que tange a: a) Operação da emissora; b) Manutenção preventiva de todo equipamento instalado nas repetidoras; c) Logística de transmissão do sinal entre os estúdios da emissora (instalados na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins) e os transmissores das repetidoras e do canal principal (Palmas); d) Disponibilização de todos os equipamentos necessários (encoders, modems, decoders, mux, cabos, nobreaks, receptores de satélites, etc), bem como estruturas necessárias para transmissão e enlace (torres de transmissão e parabólicas) em qualquer modalidade (micro-ondas, internet ou via satélite).					
SUBITEM	Localização	QTD	VALOR MENSAL SERVIÇOS R\$	VALOR ANUAL SERVIÇOS R\$	VALOR INSTALAÇÃO R\$	VALOR 1º ANO INSTALAÇÃO + SERVIÇOS R\$
1.1	Araguaína	01	19.500,00	234.000,00	18.500,00	252.500,00
1.2	Dianópolis	01	19.500,00	234.000,00	21.500,00	255.500,00
1.3	Gurupi	01	13.400,00	160.800,00	13.400,00	174.200,00
1.4	Palmas	01	20.700,00	248.400,00	19.700,00	268.100,00
1.5	Paraíso do Tocantins	01	8.600,00	103.200,00	8.600,00	111.800,00
1.6	Porto Nacional	01	8.600,00	103.200,00	8.600,00	111.800,00
Total do item 01			90.300,00	1.083.600,00	90.300,00	1.173.900,00
02	Serviço de transmissão via Satélite/Digital do sinal da TV Assembleia, incluindo operação da emissão (up link), locação do equipamento de enlace satelital com redundância, e fornecimento/disponibilização do segmento espacial).					
SUBITEM	Descrição	QTD	VALOR MENSAL SERVIÇOS R\$	VALOR ANUAL SERVIÇOS R\$	VALOR INSTALAÇÃO R\$	VALOR 1º ANO INSTALAÇÃO + SERVIÇOS R\$
2.1	Locação de up link, redundância de HPA, modulador e encoder.	01	28.500,00	342.000,00	21.000,00	363.000,00
2.2	Segmento espacial, banda mínima de 4.5 Mhz.	01	69.000,00	828.000,00	7.500,00	835.500,00
TOTAL DO ITEM 02			97.500,00	1.170.000,00	28.500,00	1.198.500,00
TOTAL GERAL R\$						2.372.400,00

Valor total da Ata: R\$ 2.372.400,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade dos preços registrados:

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. Da execução, local e prazo de entrega:

a) A empresa vencedora do certame, após assinatura da Ata/Contrato, deverá atender de imediato à Contratante, mediante o recebimento do Empenho, o início dos serviços nos quantitativos ali definidos, no prazo estipulado.

3.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias para retirar a Nota de empenho ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

d) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

e) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

f) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Condições de Pagamento:

3.4.1. O pagamento será realizado diretamente na conta corrente da Contratada, observando-se os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de adesões e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.

5.1.1. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada (s) a (s) sanção (ões) prevista (s) no Edital.

5.1.2. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

5.2. A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

5.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

5.4. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

6.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

6.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

6.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

7.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de

mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.

7.2.1 O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

10. DAS ASSINATURAS

10.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis, o Pregoeiro e os representantes das empresas vencedoras.

Palmas/TO, 2 de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente AL/TO

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Pregoeiro

FRANCISCO LIBERATO PÓVOA NETO
Representante Legal

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PSL)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gutierrez Torquato (PSB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

**Valdemar Júnior (MDB -
Licenciado)**

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)